



## NOTA INFORMATIVA Nº 1/2024 PROEN/REITORIA-IFCE

### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. O Instituto Federal Ciência e Tecnologia Ceará (IFCE) estabelece as orientações para a reprogramação dos calendários acadêmicos dos Cursos Técnicos e de Graduação da instituição visando a reposição integral da carga horária dos cursos e dos dias letivos interrompidos em função da greve dos servidores.

1.2. Esta Nota tem como finalidade:

- a) disponibilizar orientações para proporcionar a unicidade nos encaminhamentos, sem prejuízo das diversidades locais;
- b) garantir a reposição das aulas, avaliações e demais atividades acadêmicas não realizadas em função da greve;
- c) definir parâmetros para tomada de decisões e execução de ações necessárias no retorno pós-greve;
- d) proporcionar segurança legislativa e técnico - pedagógica aos *campi* para os desenvolvimentos das ações necessárias ao restabelecimento da oferta das atividades de ensino;
- e) garantir que aulas presenciais não podem e não poderão ser substituídas por atividades didáticas remotas.

1.3. Os princípios que norteiam as orientações são:

- a) respeito aos valores éticos da educação nacional e do IFCE;
- b) pleno desenvolvimento da pessoa centrada na formação humana integral;
- c) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas como princípio constitucional e legal;
- d) indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e de aprendizagem;
- e) interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica;
- f) respeito a legislação e normas educacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os normativos do IFCE, bem como as especificidades dos *campi* e de seus sujeitos;
- g) garantia de padrão de qualidade;
- h) trabalho pedagógico pautado no planejamento coletivo e integrado;
- i) integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

### 2. INFORMAÇÃO

2.1. No Instituto Federal do Ceará a greve foi deflagrada da seguinte forma:

Início da greve no		
IFCE		
Seções sindicais do IFCE	<i>Campi</i>	Início da greve
SINASEFE Cariri	Juazeiro do Norte	03/04/2024
SINASEFE Crato	Crato	08/04/2024
SINASEFE Iguatu	Iguatu	08/04/2024
SINDSIFCE	Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Fortaleza, Guaramiranga, Horizonte, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Mombaça, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara, Umirirm.	11/04/2024

### 3. DO EMBASAMENTO PARA REPROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO

3.1. A reprogramação do calendário para fins de atendimento à reposição integral dos dias paralisados fundamenta-se no arcabouço legal a seguir:

#### 3.2. **A Constituição Federal estabelece o seguinte:**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...] VII - garantia de padrão de qualidade. [...] IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

#### 3.2.1. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, define como incumbência do estabelecimento de ensino e dos professores, respectivamente, o seguinte:**

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver .

Art. 12. Os **estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - **administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;**

III - **assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;**

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - **prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento**;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, convivente ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

[...]

Art. 13. Os **docentes** incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - **zelar pela aprendizagem dos alunos**;

IV - **estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento**;

V - **ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

3.3. Em consonância com os preceitos disposto na LDB Nº 9394/96, destaca-se ainda alguns pareceres do Conselho Nacional de Educação que versão sobre calendários e efetivo trabalho escolar, a saber:

- **Parecer CNE/CEB Nº 05/1997:**

[...] As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, **com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.**

- **Parecer CNE/CEB nº 1/2002, que trata de Consulta sobre interpretação dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar:**

A duração do ano letivo de, no mínimo, duzentos dias e oitocentas horas está bem estabelecida em lei federal é bem conhecida a posição deste Conselho na exigência de seu cumprimento [...] não cabe interpretar o que tem clareza meridiana. **O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se**

**disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos. (grifo nosso)**

**[...] considerar uma greve como sendo correspondente a certo tipo de peculiaridade local, não procede.** A adequação do calendário escolar a peculiaridades locais se refere, na verdade, a algo que não se pode admitir que ocorra a qualquer tempo, em qualquer lugar, como é o caso de um movimento grevista. As peculiaridades locais se referem obviamente a contextos particulares, dos quais advenha extraordinária dificuldade de deslocamento ou acentuada sazonalidade (art. 23 da LDB). (grifo nosso)

**[...] Não se pode considerar um movimento paredista como sendo uma situação emergencial, o que poderia conduzir à substituição de educação presencial por educação à distância [...]. As situações emergenciais claramente configuram cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana.** Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência. (grifo nosso)

**[...] A Constituição garante o direito à greve (CF, Art. 9º ), mas não é possível olvidar que ela mesma garante o direito de educação pública, gratuita e com padrão de qualidade, conferindo-lhe a prerrogativa de direito público subjetivo (CF, Art 208, §1º ). Se o direito à educação de qualidade não compromete o direito de greve, este não pode comprometer aquele,** dado pertencerem ao mesmo patamar constitucional. Não bastasse isso, lembre-se que os setores progressistas que lutaram para inscrever em nossa constituição o direito de greve foram os mesmos que se bateram pela inclusão da garantia do padrão de qualidade da educação pública e gratuita. (grifo nosso)

**[...] O monitoramento obrigatório da frequência [...] permite antecipar discontinuidades no processo de aprendizagem,** evitando que a eventual discontinuidade de presença implique em correspondente discontinuidade de aprendizagem. Certamente não será o caso de realizar o balanço da frequência apenas ao final de longos períodos, aferindo o cumprimento passivo de uma formalidade burocrática. Assim, o controle da frequência dos estudantes deve estar atrelado às estratégias de avaliação utilizadas, com vistas à efetiva aprendizagem dos alunos. (grifo nosso)

**[...] O cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas.** Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal. Contexto urbano típico, como é o caso do município de Belo Horizonte, não pode ser considerado portador de “peculiaridades locais” pelo simples fato de ter passado por período de greve dos trabalhadores da educação. Esse período não pode tampouco ser considerado uma “emergência”. **Trata-se de um direito constitucional, que deve ser exercido com prudência e pleno conhecimento das conseqüências que dele podem advir. Não se admite que o direito à educação pública, gratuita e de qualidade possa ser ameaçado por outro direito constitucional sem que se incorra em ilegalidade.** (grifo nosso)

- **Parecer CNE/CEB 15/2007**, sobre a definição de efetivo trabalho escolar ou acadêmico:

O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. **A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.**

- **Parecer CNE/CEB 16/2008**, que trata da solicitação de regulamentação dos termos “efetivo trabalho escolar” e “efetivo trabalho educativo”:

toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que envolva a participação de professores e alunos, **exigindo o controle de frequência.**

- **Parecer CNE/CEB Nº19/2009:**

[...] O efetivo trabalho acadêmico ou efetivo trabalho escolar são definidos como atividades que se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, **com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.**

[...] Em situação análoga, este colegiado já havia se manifestado, no Parecer CNE/CEB nº 1/2006, no sentido de que é **imprescindível que todas as unidades educativas, de qualquer grau, nível, etapa ou modalidade, vinculadas a um dos sistemas de ensino, cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade, inclusive quanto à duração do ano letivo em dias e horas de sessenta minutos.** É mister enfatizar que esse cumprimento é um direito dos alunos.

Este Colegiado entende que o fiel cumprimento dos dispositivos da LDB, no caso, os previstos no artigo 47 para a Educação Superior e no inciso I do artigo 24 para a Educação Básica, associados ao previsto no artigo 34 no caso do Ensino fundamental, objetivam dar adequado cumprimento ao mandato constitucional explicitado nos artigos 206, 208 e 211 de nossa Carta Magna. Alguns consulentistas que sustentam a possibilidade de flexibilização dos dias letivos na Educação Básica, o fazem com base no § 2º do artigo 23 da LDB, que orienta no sentido de que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”. A leitura desse dispositivo legal, entretanto, só pode ser feita de forma vinculada com o *caput* do artigo, **que trata de organização regular dos currículos escolares [...].**

[...] A reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a **participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores, equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares** e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares [...]

[...] Não há dúvida de que a norma destacada – o inciso I do artigo 24 da LDB – possui a finalidade de conferir à população discente um direito: o aluno, **aquele que frequenta o Ensino Fundamental ou Médio, possui o direito de exigir os mínimos em horas e dias ali fixados, sem dúvida, e quanto a isso não há discussão**. Esse direito, no entanto, não é indisponível, ou seja, o aluno pode abrir mão dele, tanto que possui o direito, fixado nos regimentos internos das escolas, a um determinado número de faltas sem que isso implique em sanções acadêmicas.

3.3.1. O mesmo Parecer (CNE/CEB nº19/2009) ressalta que a reprogramação dos calendários escolares dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em função de qualquer intercorrência que modifique os respectivos programas curriculares e calendários escolares, alterando os compromissos assumidos nos projetos político-pedagógicos, não pode implicar em descumprimento dos mínimos legalmente estabelecidos pela LDB.

#### 3.4. **Regulamento de Organização Didática do IFCE aprovado pela Resolução Consup Nº 35, de 22 de junho de 2015:**

Art. 15 A organização curricular e pedagógica dos cursos presenciais poderá prever carga horária na modalidade de Educação a Distância (EaD), até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, desde que aprovado no PPC e garantido o atendimento docente, além do suporte tecnológico no campus. §1º O percentual a que se refere o caput deste artigo aplica-se a cursos de graduação e está sujeito à obtenção, pelo curso, de conceito igual ou superior a três em todos os indicadores de avaliação a seguir: I - Metodologia; II - Atividades de tutoria; III - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e IV - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC. [...] Art. 16. Os cursos de graduação poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento, atendida a legislação vigente, inclusive observando normativos específicos quando os cursos forem ofertados por meio de programas nessa modalidade de ensino.

Art. 32. O período letivo de cursos com periodicidade semestral de oferta de vagas compreenderá, **no mínimo**, 100 (cem) dias letivos e os cursos com periodicidade anual de oferta de vagas compreenderá, **no mínimo**, 200 (duzentos) dias letivos, excetuando-se o período destinado aos exames finais.

§ 1º Entende-se por dia letivo aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos *campi*, com a participação conjunta de professores e estudantes. [...] I. previsão de [...] períodos destinados à realização de projetos acadêmicos (Semana de Educação, Ciência e Tecnologia, Semana do Meio Ambiente, Colóquios, **entre outros**).

§ 2º O dia letivo poderá ocorrer aos sábados, desde que contemplado no calendário acadêmico do *campus*.

Art. 33. É obrigatório o cumprimento da carga horária e de todo o conteúdo programático atinentes a cada curso, devendo ser, portanto, registrados no sistema acadêmico do IFCE.

Art. 34. O término das atividades letivas, desde que justificado antecipadamente à Proen, **poderá ser prorrogado nos seguintes casos: I. se o calendário acadêmico não for concluído na data prevista; [...]**

Art. 36. Compete às diretorias dos *campi*, mediante deliberação da equipe de ensino, distribuir os dias letivos previstos por Lei e realizar as devidas adaptações que

contemplem a: I. previsão de **no mínimo**, 100 (cem) dias letivos para cada semestre, sem contar o período dedicado a exames finais, [...]

**Art. 37 § 4º A reposição de que trata o *caput* não poderá ser realizada por meio da modalidade de ensino a distância.**

[...] Art. 40. A realização de visitas técnicas poderá ser utilizada para fins de anteposição ou reposição de aulas, desde que não se contabilize mais de 8 (oito) horas.

Art. 171. Complementarmente aos deveres estabelecidos na legislação do serviço público federal, em consonância com a legislação específica do ensino, constituem-se deveres do grupo docente:

III. zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV. lançar os conteúdos e as ausências do estudante no sistema acadêmico, em até 7 (sete) dias letivos após a aula ministrada;

V. ser pontual e assíduo às aulas, às atividades educacionais da instituição correlatas a sua função profissional e a outros eventos para os quais for convocado;

VI. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional

VII. repor aulas [...]

XI. apresentar o PUD aos estudantes no início do período letivo explicitando seus objetivos, conteúdos, metodologia de ensino e avaliação.

Art. 173. De forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente, constituem-se também direitos dos estudantes:

I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;

II. requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do IFCE, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;

[...] VI utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do IFCE, observando as normas que disciplinam seu funcionamento inclusive horários de atendimento;

VII. receber assistência médica, odontológica, psicológica, e de outros serviços, de acordo com as possibilidades e normas do IFCE; VIII. participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pelo IFCE;

IX. receber alimentação saudável (merenda escolar/lanche para cursos técnicos integrados) e refeição mais lanche para os cursos integrados ao ensino médio com oferta em tempo integral. Inclui-se estudantes de cursos técnicos integrados ao ensino médio que estão matriculados como residentes no campus;

X. usufruir de franco acesso à internet nos terminais de computadores da biblioteca nos seus horários de funcionamento; [...]

Art. 185. São deveres do grupo discente do IFCE: I. acatar as normas disciplinares do campus e deste ROD, colaborando com o devido cumprimento; II. respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Superior do IFCE, da Reitoria, da Direção-Geral do campus e demais órgãos regimentais da instituição; III. ser assíduo e pontual às atividades de ensino programadas; [...]

### **3.5. Resolução CNE/CP Nº 01, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.**

Art. 26. A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica. § 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

### **3.6. Manual de Normatização de Projetos Pedagógicos dos Cursos do IFCE aprovado pela Resolução Consup Nº 141, de 18 de dezembro de 2023**

#### **4.2.10.1 Da estrutura curricular de cursos presenciais com previsão de carga horária na modalidade a distância**

Conforme legislação, os cursos presenciais poderão ofertar carga horária a distância da seguinte forma:

\* até 20% da carga horária total, para cursos técnicos, observados, ainda, os limites indicados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou em outro instrumento correspondente que possa vir a substituí-lo;

\* até 40% da carga horária total, para cursos de graduação, conforme Portaria nº 2.117. de 6 de dezembro de 2019.

#### **4.2.25 núcleo de tecnologias e educação a distância (NTEaD)**

Em casos de cursos presenciais com oferta de carga horária a distância, deve-se contextualizar brevemente o NTEAD como unidade essencial de apoio às atividades e ações de ensino, pesquisa e extensão da modalidade a distância, e de apoio ao uso de tecnologias, metodologias e recursos educacionais digitais no âmbito do campus. Deve-se descrever a estrutura física e de equipe multidisciplinar. No detalhamento da infraestrutura física, deve-se mencionar itens como o espaço destinado no campus, recursos tecnológicos, materiais e etc. Para o detalhamento da composição da equipe, inserir uma tabela em que constem: o nome do servidor, cargo e atividade desenvolvida. As demais orientações sobre os NTEADs estão contidas na instrução normativa institucional vigente.

3.7. Neste contexto, percebe-se a necessidade da garantia do desenvolvimento da formação dos estudantes em conformidade com a legislação vigente e os princípios e valores institucionais, conforme definido nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), contemplando todos os dias letivos, a carga horária completa dos componentes curriculares, todo o conteúdo programático definido no Programa de Unidade Didática do PPC, assim como as atividades sócio-culturais e desportivas previstas para o semestre letivo vigente e não ocorridos.

## **4. DA REPROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PERÍODO LETIVO VIGENTE E DO CALENDÁRIO SUBSEQUENTE**

4.1. Findada a greve, todas atividades letivas deverão ser retomadas.

4.2. O calendário acadêmico vigente deve ser reprogramado com a finalidade de assegurar aos alunos o direito à educação e o dever da instituição em confirmar o zelo pela aprendizagem dos seus estudantes e pela continuidade da educação pública e de qualidade, previstos na LDB.

4.3. A partir da data de publicação desta Nota, o processo que envolve a reprogramação dos calendários vigentes no que couber a cada unidade de ensino (2023.1, 2023.2, 2024.1), deve ser finalizado pelo *campus* em até 20 dias corridos. A reprogramação deve contemplar o planejamento, o ajuste do

calendário no sistema acadêmico e o seu envio em formato PDF para a Pró-reitoria de Ensino, seguindo o trâmite informado na Instrução Normativa PROEN/IFCE Nº 6/2023, SEI Nº 6229539.

4.4. A Pró-reitoria de Ensino analisará os calendários observando a data das suspensão das aulas, os calendários cadastrados antes do período de greve e a legislação educacional.

4.5. Os calendários do período letivo imediatamente posterior aos vigentes também devem ser elaborados dando continuidade ao calendário reprogramado. A elaboração desses calendários, seguindo o trâmite definido na referida Instrução, também devem ser enviados para a Pró-reitoria de Ensino, até dia **17/09/2024**.

4.6. Para fins da reprogramação dos calendários, devem ser considerados essa Nota Informativa, o Regulamento de Organização Didática (ROD) do IFCE assim como, a legislação legal e infralegal, a saber:

- Constituição Federal, Art.206;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96;
- Instrução Normativa PROEN/IFCE Nº 6/2023, SEI Nº 6229539, que dispõe sobre o planejamento do calendário letivo e processo para sua divulgação no Sistema Acadêmico do IFCE;
- Parecer CNE/CEB Nº 05/1997;
- Parecer CNE/CEB nº 1/2002;
- Parecer CNE/CEB 16/2008;
- Parecer Nº CNE/CEB Nº19/2009.

4.7. A comunidade acadêmica deve ser convidada a participar do ajuste do calendário para reposição integral das horas e dias letivos não ministrados.

4.8. Para cursos que funcionam em regime de período letivo anual, é obrigatório garantir o efetivo cumprimento legal e irrestrito de **no mínimo** 200 dias letivos anuais, **excluindo-se** o tempo reservado aos exames finais (avaliações finais - AF) conforme previsto na LDB Nº 9394/96.

4.9. Para cursos que funcionam em regime de período letivo semestral, é obrigatório garantir o efetivo cumprimento legal e irrestrito de **no mínimo** 100 dias letivos semestrais, **excluindo-se** o tempo reservado aos exames finais (avaliações finais - AF) conforme previsto na LDB Nº 9394/96.

4.10. Considerando a exigência da legislação quanto ao cumprimento do conteúdo programático, da carga horária dos componentes curriculares, dos dias letivos, para garantir o efetivo trabalho escolar a que todos os (as) estudantes do IFCE fazem *jus, o campus* poderá utilizar as seguintes possibilidades para iniciar o processo de reverter a defasagem entre calendário letivo e civil:

I - Reprogramar o(s) calendário (s) acadêmico utilizando períodos de férias e/ sábados e domingos (Parecer CNE/CEB nº 1/2002);

II - Reprogramar o(s) calendário (s) acadêmico utilizando dias destinados ao período de interstício entre um período letivo e outro, dias do mês de julho que não são férias docentes e estudantil;

III - Reprogramar o(s) calendário (s) acadêmico colocando encontro pedagógico em dias de sábado;

IV - Reestruturar a organização dos horários de funcionamento dos sábados letivos, desde que estruturado e amplamente divulgado;

V - Incluir na reposição integral dos dias paralisados aulas (teóricas e práticas) e outras atividades acadêmico-pedagógicas que tenham

sido interrompidas como por exemplo, atividades socioculturais, desportivas, palestras, seminários, colóquios, visitas técnicas, feiras e outras atividades definidas no ROD e na Instrução Normativa Proen IFCE Nº 6/2023.

4.11. Após avaliação dos calendários no âmbito do *campus*, a Pró-reitoria analisará os calendários e, se necessário, o *campus* será notificado caso precise fazer ajustes.

## 5. DO ASPECTO PEDAGÓGICO

5.1. Todos os estudantes devem ser conscientizados sobre seus direitos quanto à reposição integral da carga horária, dias letivos, aulas e outras atividades acadêmicas que foram interrompidas em função da greve e estimulados a comparecerem às aulas e demais atividades acadêmicas.

5.2. Recomenda-se que seja feita reunião por série, com pais e/ou responsáveis pelos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio para serem conscientizados de que a reposição integral dos dias letivos, carga horária e conteúdos é um direito que lhes cabe e um dever da instituição realizar essas reposições em conformidade com a legislação.

5.3. Sugere-se que haja reunião específica com pais e/ou responsáveis pelos estudantes que residam distante do município onde o *campus* está instalado para tratar especificamente do incentivo à frequência dos seus filhos nas atividades acadêmicas, inclusive aquelas realizadas em sábados letivos e/ou no mês de julho. Assim os pais ou responsáveis poderão avaliar junto aos familiares sobre suas possíveis possibilidades para viabilizar o comparecimento do aluno ao IFCE.

I - Zelar pela aprendizagem dos estudantes conforme definido na LDB garantido no retorno às aulas pós-greve:

a) o cumprimento da carga horária, dos conteúdos de cada componente curricular dos cursos e dos dias letivos previstos no calendário acadêmico;

b) a revisão dos conteúdos trabalhados antes do início da greve;

c) a conclusão das atividades avaliativas (N1) e o devido registro no acadêmico;

d) a realização do processo de avaliação da aprendizagem conforme preconizado a partir do artigo 90 do ROD que diz que "O processo de avaliação tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do estudante nas suas diversas dimensões assegurando a progressão dos seus estudos, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática; e, ao estudante desenvolver a autonomia no seu processo de aprendizagem para superar possíveis dificuldades. [...] a avaliação deve ter caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, com a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados parciais sobre os obtidos em provas finais, [...] As estratégias de avaliação da aprendizagem em todos os componentes curriculares deverão ser formuladas de tal modo que o estudante seja estimulado à prática da pesquisa, da reflexão, da criatividade e do autodesenvolvimento;

e) a observação da sistemática de avaliação, informados no Título III, Capítulo III, Seção I do referido Regulamento, a partir do artigo 94;

f) a recuperação da aprendizagem dos estudantes dos cursos técnicos e de graduação, utilizando como referência a Nota Informativa Nº 18/2016/PROEN/IFCE que trata da Recuperação da Aprendizagem, SEI Nº 6238314 e a Instrução Normativa PROEN/IFCE Nº 19, de 28 de dezembro de 2023 SEI Nº6238811 , que trata de Projeto de Ensino, inclusive para estudantes com dificuldade de aprendizagem;

g) a garantia da Progressão Parcial de Estudos, aos alunos dos cursos técnicos integrados acompanhados e não aprovados, conforme definido a partir do artigo 115 do ROD;

h) a realização do planejamento e implementação de estratégias para "Busca ativa" dos estudantes que estão matriculados no período letivo vigente e não retornaram às aulas em até 15 dias do início das atividades acadêmicas no *campus*.

i) a realização de aulas na forma presencial, exceto nos cursos técnicos cujo PPCs foram aprovados pelo Conselho Superior do IFCE (CONSUP) com até 20% da carga horária ofertada por meio da modalidade de ensino a distância e nos cursos de graduação, também aprovados pelo Consup cuja carga horária de aulas ofertadas a distância seja até 40% . Em ambos os casos, é pré-requisito que o *campus* já disponibilize o Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (NTEAD). A reposição das aulas nesse cursos devem ocorrer até o limite desses percentuais, seguindo ainda a metodologia estabelecida nos respectivos PPCs.

5.3.1. Ressalta-se que o ensino remoto foi uma medida excepcional e emergencial durante a pandemia causada pela Covid-19, garantida por Portarias exaradas pelo Ministério da Educação e Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, não sendo aplicáveis para a reposição de aulas do pós-greve. Nesse sentido, compreendendo a importância de garantir a qualidade do ensino e o direito dos estudantes à educação pública de qualidade, aulas presenciais não podem e não poderão ser substituídas por atividades didáticas remotas.

5.3.2. A reposição das aulas dos cursos presenciais deve ser na mesma modalidade de ensino prevista nos projetos pedagógicos dos cursos. Oportunamente, destaca-se que a flexibilização e dispensa do cumprimento dos dias letivos, só foi permitida no período dessa Pandemia, por meio da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.

5.4. Ao estudante que não puder participar de reposição de aulas por motivo de questões religiosas (Lei Nº 13.796, de 03 de janeiro de 2016), deve ser implementada a orientação definida a partir do §9º do art. 109 do ROD.

5.5. Ao estudante que não puder participar por motivo de trabalho ou estágio, da reposição de aulas nos horários que não estavam previstos no seu horário original de aulas, poderá ser proposto alternativa pedagógica, para minimizar mais prejuízos ao estudante e compensar sua ausência.

5.6. Ao "O estudante que faltar em dia letivo poderá apresentar justificativa em até 5 (cinco) dias letivos após o primeiro dia de ausência". Todo o processo de justificativa de faltas encontra-se orientado a partir do artigo 109 do ROD.

5.7. Ao estudante amparado pelo Decreto-Lei Nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 e à estudante gestante, nos termos da Lei Nº. 6.202 de 17 de abril de 1975, substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, desde que, compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico, conforme orientado na

subseção do ROD que trata do Atendimento ao regime de exercícios domiciliares (artigo 180 do ROD).

5.8. Para fins de análise, acompanhamento e encaminhamentos que voltem-se para a evolução do desempenho dos estudantes e mitigação do alto índice de reprovação, recomenda-se que seja observado o Regulamento Conselho de Classe no âmbito dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, aprovado pela Resolução CONSUP nº de 35 de junho de 2016, SEI Nº 6238316 . As reuniões para discussão e encaminhamentos com relação ao desempenho dos estudantes de cursos técnicos concomitantes, subsequentes e de graduação serão discutidos pelo colegiados de cursos e coordenação de cursos.

## **6. DO REGISTRO DAS AULAS DE REPOSIÇÃO NO SISTEMA ACADÊMICO**

### **7. CONCLUSÃO**

7.1. É dever da instituição repor integralmente para os estudantes a carga horária dos cursos e os dias letivos definidos na LDB.

7.2. O calendário acadêmico do período letivo vigente e do período letivo subsequente, após concluídos e avaliados, devem ser enviados para a Pró-reitoria de Ensino analisar. Sendo necessária a realização de ajustes, o *campus* será notificado.

7.3. Os encaminhamentos que constam nesta Nota devem ser aplicados e amplamente divulgados à toda comunidade do IFCE a fim de assegurar aos nossos estudantes e servidores o direito a um retorno seguro, acolhedor e comprometido com uma educação de qualidade, a qual é responsabilidade finalística dessa instituição.

7.4. Caso o Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) solicite via ofício aos Institutos Federais, o envio dos calendários letivos pós-greve, apresentando a previsão da reposição integral dos dias letivos, conforme ocorrido no pós-greve do ano de 2015, a Pró-Reitoria de ensino comunicará a todos *campi*.

7.5. Desta forma, com a finalidade de resguardar os profissionais do ensino dos *campi* de evitar possível retrabalho, ratifica-se a importância da reprogramação do calendário conforme orientado nesta Nota. Ademais, havendo alteração em alguma legislação ou novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação, sobre reposição de aulas referente à paralisação de dias letivos por motivo de greve, a Pró-reitoria informará à todos os *campi*.